**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Parecer n.º 25**

**Projeto de Lei n.º 09 de 2.021**

**“dispõe sobre alteração da Lei Municipal nr. 6.215/2020, que trata sobre a proibição de tração animal no Município de Mogi Mirim.”**

Conforme determina o artigo 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissão de Justiça e Redação, apresenta o presente **PARECER**, com consoantes motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I. Exposição da Matéria**

O Projeto de Lei n° 09/21 é de autoria do nobre Vereadora Sônia Regina Rodrigues, “**dispõe sobre alteração da Lei Municipal nr. 6.215/2020, que trata sobre a proibição de tração animal no Município de Mogi Mirim.”**

O Projeto em análise busca a revogação do § 3º. do Art. 1º., da Lei Municipal nr. 6.215/2020, que trazemos o texto abaixo:  
 “§ 3º Ficam permitidas o uso de animais para os cidadãos em todo território Municipal que tiverem estes como sendo o único meio de transporte para se locomoverem, desde que não haja quaisquer prejuízos a sua saúde e bem estar animal.”

**II. Do mérito e conclusões do relator**

O Projeto em análise busca a revogação do § 3º. do Art. 1º., da Lei Municipal nr. 6.215/2020, que trazemos o texto abaixo:  
 “§ 3º Ficam permitidas o uso de animais para os cidadãos em todo território Municipal que tiverem estes como sendo o único meio de transporte para se locomoverem, desde que não haja quaisquer prejuízos a sua saúde e bem estar animal.”

A Nobre Legisladora após tomar conhecimento da consulta feita pela Comissão de Justiça ao órgão consultor dessa Casa de Leis, nos apresenta suas considerações, nas quais diverge da Consulta/0048/2021/M/G de 08 de Fevereiro de 2021.

Reforça que a Consulta se baseia na interpretação Constitucional de Lei que aprovada pelo Plenário e publicada em 20 de Julho de 2020, não restando mais discussão acerca da Constitucionalidade e Legalidade apreciada pelo Parecer SGP.

Portanto, o Projeto de Lei em tela versa em defesa de uma alteração da Lei 6.215, atualizando, de acordo com o texto do Projeto, as disposições sobre as proibições de tração animal no Município de Mogi Mirim.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

A Comissão não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Comissão**

Portanto, mediante o estudo do Projeto de Lei apresentado, estudo da matéria constitucional juntamente com o parecer da consultoria e das considerações e justificativas apresentadas pela Nobre Legisladora,

a Comissão de Justiça e Redação emite **PARECER FAVORÁVE**L à continuidade de tramitação do Projeto em tela, nas Comissões Permanentes da Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 18 de Maio de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTÊS

PRESIDENTE/ RELATORA

VEREADOR TIAGO CESAR COSTA

VICE - PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

MEMBRO